



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Sexta-feira • 20 de Outubro de 2017 • Ano I • Nº 203

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Portaria Nº 085/2017** - Conceder a Função Gratificada Michele Mendes de Oliveira.
- **Portaria Nº 150/2017** - Exonerar o seguinte servidor Otalicio Ferreira de Medeiros.
- **Portaria Nº 151/2017** - Retirar a função gratificada.
- **Portaria Nº 152/2017** - Renata Regia Matias da Silva.
- **Portaria Nº 153/2017** - Nomear os servidores.
- **Portaria Nº 154/2017** - Retirar Função Gratificada a servidora Maria de Fátima Xavier Veras.
- **Portaria Nº 155/2017** - Retirar Função Gratificada a servidora Maria Lucineide de Lima Brito.
- **Portaria Nº 156/2017** - Conceder Função Gratificada o servidor Antonio Erivaldo Carlos Melo.
- **Portaria Nº 157/2017** - Nomear a servidora Renata Regia Matias da Silva.
- **Portaria Nº 158/2017** - Nomear o servidor Antonio Francisco Araújo de Oliveira.
- **Portaria Nº 159/2017** - Nomear a servidora Antonia Mendes Viana.
- **Portaria Nº 160/2017** - Exonerar o servidor Vanessa Mesquita de Farias.
- **Portaria Nº 162/2017** - Exonera a servidora Karolinne Santeza de Almeida Nunes.
- **Portaria Nº 163/2017** - Nomear a servidora para CPL Aucione Maria Barroso Martins.
- **Contrato Nº 01.02.10/2017 - Saúde.** (Contratado: Jamila Rodrigues da Silva).
- **Contrato Nº 02.02.10/2017- Saúde.** (Contratado: Kassio Barroso Melo).
- **Contrato Nº 03.02.10/2017- Saúde.** (Contratado: Kleidyane Pimenta Rêgo de Oliveira).
- **Contrato Nº 04.02.10/2017- Saúde.** (Contratado: Paula Rogéria Amaral Melo).
- **Contrato Nº 05.02.10/2017- Saúde.** (Contratado: Ana Maíra Ximenes Oliveira).

Portarias



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 085/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada a seguinte servidora:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
MICHELE MENDES DE OLIVEIRA	NÍVEL 5	FG-5	50%	EDUCAÇÃO

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 06 de Abril de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 150/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
OTALICIO FERREIRA DE MEDEIROS	SUPERVISOR EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 18 de
SETEMBRO de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 151/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR a função gratificada do seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
ANTONIO RIBEIRO ARAUJO	FG 50%	EDUCAÇÃO
KELLVIA SAMPAIO LEITÃO	FG 20%	EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de
SETEMBRO de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 152/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A seguinte servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA
RENATA REGIA MATIAS DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 setembro de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 153/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
LUCIO FLAVIO DE SOUSA MAIA	CHEFE DE UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO
TIAGO RIBEIRO NOGUEIRA	CHEFE DE UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 154/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR Função Gratificada da seguinte servidora:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
MARIA DE FÁTIMA XAVIER VERAS	NÍVEL-2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 155/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR Função Gratificada da seguinte servidora:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
MARIA LUCINEIDE DE LIMA BRITO	NÍVEL-2	FG-2	20%	EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 156/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada ao seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
ANTONIO ERIVALDO CARLOS MELO	NÍVEL-5	FG-5	50%	MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 157/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a seguinte servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA
RENATA REGIA MATIAS DA SILVA	COORDENADOR GERAL	EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 02 de setembro de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 158/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
ANTONIO FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DIVISÃO	DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 02 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 159/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
ANTONIA MENDES VIANA	DIRETOR DE DIVISÃO	SAÚDE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 02 setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 160/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o seguinte servidor:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
VANESSA MESQUITA DE FARIAS	COORDENADOR PEDAGOGICO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 18 de
SETEMBRO de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 162/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a seguinte servidora:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA/ORGÃO
KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA NUNES	GERENTE GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SAÚDE / MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SAÚDE/ CPL

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 20 de setembro de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 163/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora para CPL:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
AUCIONE MARIA BARROSO MARTINS	MEMBRO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - A portaria de nº 08 de 02 de janeiro de 2017, passa a ser composta pelos membros abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CPF
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA	Presidente e Pregoeiro	033.012.913-92
AUCIONE MARIA BARROSO MARTINS	Membro - Equipe de Apoio	319.464.533-15
RENATA REGIA MATIAS DA SILVA	Membro - Equipe de Apoio	006.070.483-79

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 20 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Contratos



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 01.02.10/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 603.896.533-57, RG Nº 60725755-6 SSP-CE, residente na Rua Antônio Paulo de Melo, S/N, Sítio São Bernardo, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Contratação temporária de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços no mês de outubro em virtude da profissional efetiva está gozando de férias na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de auxiliar de serviços gerais.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em parcela única no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042 31.90.04.00-003-15%.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (Um) mês, a contar do dia 02 até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, dez dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-Ce, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de outubro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Jamila Rodrigues da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 02.02.10/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **KASSIO BARROSO MELO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **KASSIO BARROSO MELO**, portadora do CPF Nº 037.654.723-52, RG Nº 2000097027490-2 SSP-CE, residente na Rua Jacob Felício Ribeiro, S/N, Cruzeiro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Contratação temporária de profissional para desempenhar a função de Motorista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
02	Serviços de contratação temporária de Motorista.	Mês	03	937,00	2.811,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 2.811,00 (Dois Mil Oitocentos e Onze Reais), a ser pago mensalmente em 03 parcelas no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042 31.90.04.00-003-15%.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 03 (Três) meses, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-Ce, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de outubro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Kassio Barroso Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 03.02.10/2017- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **KLEIDYANE PIMENTA RÊGO DE OLIVEIRA**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **KLEIDYANE PIMENTA RÊGO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 007.582.473-62, RG Nº 2002028035477 SSP-CE, residente na Rua Monsenhor Eurico, 385-Ap-208, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Contratação temporária de profissional para desempenhar a função de Enfermeira Auditora na Secretaria de Saúde. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
02	Serviços de contratação temporária de Enfermeira (Auditora).	Mês	03	2400,00	7200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$7200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), a ser pago mensalmente em 03 parcelas no valor de 2400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.04 231.90.04.00-003-15%.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 03 (Três) meses, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de outubro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Kleidyane Pimenta Rêgo de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde
C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 04.02.10/2017- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **PAULA ROGÉRIA AMARAL MELO**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **PAULA ROGÉRIA AMARAL MELO**, portadora do CPF Nº 037.684.273-31, RG Nº 2006028020405 SSP-CE, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, 478, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Contratação temporária de profissional para desempenhar a função de Enfermeira no mês de outubro em virtude da profissional efetiva está gozando de férias na Unidade Básica de Saúde Sede II. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
05	Serviços de contratação temporária de Enfermeira.	Mês	01	2400,00	2400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$2400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago em parcela única no valor de 2400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.31.90.04.00-009-PAB

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (Um) mês, a contar de 02 até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde
C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, dez dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de outubro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Paula Rogéria Amaral Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 05.02.10/2017- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 046.500.443-16, RG Nº 200502879029 SSP-CE, residente na Rua Prefeito Meton Silvanio, 212, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Contratação temporária de profissional para desempenhar a função de Enfermeira no mês de outubro em virtude da profissional efetiva está gozando de férias na Unidade Básica de Saúde Sede. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Enfermeira	Mês	01	2.400,00	2400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago em parcela única no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.04931.90.04.00-009-PAB

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (Um) mês, a contar do dia 02 até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo de 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de outubro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Ana Maíra Ximenes Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____